

de frequência, avaliação e classificação dos cursos de formação de mergulhador profissional. Este processo culmina, necessariamente, na realização de exames finais compreendendo fases de provas escritas, orais, práticas e teórico-práticas conforme definido pelo artigo 37.º da Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, bem como na matriz de exames finais definida por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Marítima.

Torna-se assim, necessária a nomeação dos elementos que farão parte da equipa de júri de exames nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Mergulho Profissional e artigo 38.º da Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio.

Por outro lado, as características profissionais e nível de conhecimentos técnicos específicos dos elementos que farão parte do grupo de elementos do júri de exames finais apresentam-se como igualmente adequados ao desempenho das funções inerentes à equipa de vistorias prevista no âmbito do artigo 11.º da Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, relativamente à comprovação das condições exigíveis para a certificação como Escola de Mergulho Profissional em conformidade com o Manual de Certificação de Entidades Formadoras aprovado pelo Despacho do Diretor-geral da Autoridade Marítima n.º 10434/2015, de 7 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 21 de setembro. Considerando não existir qualquer impedimento ou incompatibilidade legal para a acumulação de funções, entendo que os elementos que compõem a equipa de júris de exames finais devem assumir, igualmente, as funções de vistoria sempre que necessário no âmbito dos procedimentos de certificação de entidades formadoras de mergulho profissional.

Assim,

Nomeio os seguintes elementos para integrarem a equipa de júri de exames da Direção-Geral da Autoridade Marítima para a área do mergulho profissional e, consequentemente para a equipa de vistorias no âmbito dos procedimentos de certificação de entidades formadoras de mergulho profissional:

Membros efetivos:

Capitão-de-fragata Vítor Manuel Dias Martins;  
Capitão-tenente Paulo Manuel Pedro Martins;  
Subchefe da Polícia Marítima Pedro Miguel Moita Jardim;

Membros suplentes:

Segundo-tenente Bruno Ricardo Marques Guerreiro;  
Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima Nuno Miguel Dias Parente.

25 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima,  
*António Silva Ribeiro*, Vice-almirante.

208988729

#### Despacho n.º 11314/2015

A Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, aprovou o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, tendo aprovado igualmente, o Regulamento do Mergulho Profissional publicado em anexo ao referido diploma.

No âmbito do artigo 5.º do Regulamento do Mergulho Profissional a Direção-Geral da Autoridade Marítima assume a condição de autoridade nacional competente para o reconhecimento e certificação no âmbito das matérias relativas ao mergulho profissional, competindo-lhe entre outras, definir os procedimentos que assegurem o processo de certificação das entidades formadoras de acordo com os princípios que norteiam o sistema de certificação de entidades formadoras.

A formação de mergulhadores profissionais deve ter em conta a especificidade da atividade que de futuro os formandos irão desenvolver nomeadamente atento o meio subaquático hiperbárico em que é exercida, o que propicia uma multiplicidade de dificuldades do fórum fisiológico, psicológico e patológico com elevado índice de potencial mortalidade e morbilidade. Neste âmbito, a qualidade da formação ministrada deve ser objeto de eventuais auditorias ou ações de fiscalização no sentido de garantir o elevado patamar de qualidade do ensino que imperativamente deve estar assegurado. Neste âmbito foi publicada a Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, na qual são estabelecidas as matérias referentes aos processos de auditoria e fiscalização.

Torna-se assim, necessária a nomeação dos elementos que farão parte da equipa de auditorias nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio.

Assim,

Após indicação dos auditores designados pela entidade responsável pela formação no Ministério da Defesa Nacional, nomeio os seguintes elementos para integrarem a equipa de auditores da Direção-Geral da Autoridade Marítima para a área do mergulho profissional:

Capitão-de-fragata Vítor Manuel Dias Martins;  
Capitão-de-fragata Rodrigo Gomes Fortes Nunes de Castro;

Capitão-tenente Otilia Maria Costa Pereira;  
Dr. António Miguel Cordeiro Capela;  
Dra. Rute Alexandra Antunes Pereira de Oliveira Camilo.

25 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima,  
*António Silva Ribeiro*, Vice-almirante.

208988656

#### MARINHA

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho n.º 11315/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os primeiros-sargentos da classe de torpedeiros-detetores:

410785 José Maria Romão Cachucho  
910589 Pedro José Antunes Fernandes

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas resultantes da passagem à situação de adido ao quadro, ocorridas em 23 de janeiro de 2015 do 223480 sargento-ajudante T António José Rações Guerreiro e da passagem à situação de reserva, em 30 de junho de 2015 do 261079 sargento-ajudante T Carlos António Rodrigues. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 408387 sargento-ajudante T José Alberto Gomes Paz de Almeida.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*, Contra-almirante.

208990323

#### Despacho n.º 11316/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de artilheiros:

6305791 Eugénio Carlos do Couto Marreiros

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto